PROCESSO ADMINISTRATIVO 0080 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00003202605190000106

Unidade responsável
Sec. Infraestrutura, Transp e Desenv Urbano
Prefeitura Municipal de Catunda

Data
20/05/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Catunda enfrenta sérios desafios referentes à trafegabilidade e acesso nas estradas vicinais que conectam a sede do município à localidade de Catuana. Durante o período chuvoso, essas vias encontram-se em condições críticas, apresentando pontos de atoleiro e erosão que dificultam o deslocamento e comprometem a segurança dos usuários. Essa situação tem impactado negativamente diversos serviços públicos essenciais, incluindo o transporte escolar e o acesso a serviços de saúde, além de prejudicar o escoamento da produção agrícola local. Consequentemente, há um aumento no custo logístico e uma redução da qualidade de vida da população rural.

A falta de pavimentação adequada destas vias representa um gargalo operacional que pode resultar na interrupção de serviços básicos e uma diminuição na eficiência do trânsito local, impactando diretamente a economia e o desenvolvimento social da região. Sem a intervenção necessária, a estrutura atual revela-se incompatível com os requisitos técnicos modernos de infraestrutura rodoviária, comprometendo o cumprimento de metas institucionais de mobilidade e integração urbana. Assim, a pavimentação com revestimento primário (piçarra) da estrada mencionada surge como um ajuste vital de interesse público, conforme preconizado pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Com a execução desta pavimentação, espera-se garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e assegurar a melhoria das condições de vida dos moradores locais. Tal medida visa não apenas assegurar o transporte escolar e o acesso facilitado aos serviços de saúde, mas também modernizar a infraestrutura viária dentro dos padrões técnicos requeridos, contribuindo para a retenção de talentos e melhoria da cadeia produtiva local. A pavimentação proposta se alinha aos objetivos estratégicos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 129-965-5655 - Pág. 1/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1299655655/auth/

da Administração de promover desenvolvimento econômico sustentável e favorecer a inclusão social através de canais logísticos eficazes e acessíveis.

Deste modo, a contratação para execução da pavimentação supramencionada é imprescindível para solucionar o problema identificado. Ela não só atende diretamente aos desafios operacionais e institucionais enfrentados pela gestão municipal, mas também se alinha totalmente aos princípios de legalidade, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, conforme destacado em seus arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. Assim, esta ação objetiva a superação dos obstáculos que hoje comprometem a viabilidade econômica e social do município, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado e inclusivo para toda a região.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Infraestrutura, Trans e Des Urbano	José Valdir Peres Paé

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pelo setor requisitante de pavimentar o sistema viário com revestimento primário (piçarra) na estrada vicinal que liga a sede à localidade de Catuana, no município de Catunda-CE. A relevância desta demanda decorre dos problemas de trafegabilidade observados, especialmente em períodos de chuva, que comprometem o transporte escolar, o acesso a serviços essenciais e o escoamento da produção agrícola. Este projeto é estratégico para promover o desenvolvimento econômico e social da região, melhorando a segurança e a durabilidade da via.

Para a execução da pavimentação, definem-se padrões mínimos de qualidade e desempenho que incluem a eficácia do revestimento primário na resistência às intempéries e na melhoria da estrutura viária, assegurando menor necessidade de manutenções emergenciais. A necessidade de adotar materiais de boa qualidade justifica-se para garantir a durabilidade e a segurança do tráfego, atendendo ao princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os critérios estabelecidos deverão ser mensuráveis, com parâmetros objetivos de qualidade durante a execução.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade da demanda, que requer soluções personalizadas para o contexto local e estrutural da via. A vedação de marca ou modelo específico será observada, exceto se tecnicamente justificado, garantindo a competitividade e alinhando-se ao princípio da vedação ao direcionamento indevido.

Considerando a quantidade estimada de 1.0 unidade de serviço, é crucial assegurar a eficiência na execução para minimizar custos administrativos e otimizar a entrega dos benefícios à comunidade. Exigências relacionadas à apresentação de amostras ou provas de conceito poderão ser adotadas para validação das propostas, quando necessário, sem comprometer a competitividade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 129-965-5655 - Pág. 2/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1299655655/auth/

Os critérios de sustentabilidade serão incorporados, conforme aplicável e relevante, de forma a incentivar o uso de materiais recicláveis e reduzir o impacto ambiental, em sinergia com os requisitos técnicos e operacionais definidos. A capacidade dos fornecedores de atender a esses critérios será fundamental para o levantamento de mercado, considerando a indispensabilidade de tais exigências para a solução da necessidade levantada.

Enfim, os requisitos aqui definidos foram baseados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda e em consonância com a Lei nº 14.133/2021, garantindo, deste modo, a base técnica para o levantamento de mercado e contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa, conforme dispoõe o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um instrumento essencial no planejamento para a contratação do objeto definido como 'Pavimentação do Sistema Viário com Revestimento Primário (Piçarra) na Estrada Vicinal que Liga a Sede a Localidade de Catuana, no Município de Catunda-CE'. Este documento visa inibir práticas antieconômicas e fundamentar a escolha contratual, alinhando-se aos princípios dispostos nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Analisando-se a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e os 'Requisitos da Contratação', fica definida a natureza do objeto como uma 'execução de obra', devido à terminologia empregada, que remete a serviços de engenharia e infraestrutura.

A pesquisa de mercado foi realizada com consultas a pelo menos três fornecedores distintos, considerando a faixa de preços e prazos disponíveis no mercado atual, garantindo anonimato comercial. As contratações semelhantes, realizadas por outros órgãos públicos, apresentaram valores e metodologias de aquisição que foram também analisadas. Informações de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram avaliadas. Tecnologias e métodos inovadores, especialmente em termos de sustentabilidade, como o uso de materiais reciclados e técnicas de pavimentação avançadas, também foram identificados.

Durante a análise comparativa das alternativas encontradas, foram considerados critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme disposto no art. 44. No caso da pavimentação com revestimento primário, alternativas como execução direta pela administração, terceirização via empreiteira, utilização de materiais inovadores e a adesão a Atas de Registro de Preço foram exploradas.

A seleção da solução mais vantajosa justificou-se pela análise quantitativa e qualitativa dos Dados de Pesquisa. Considerou-se a eficiência, economicidade e viabilidade operacional. A alternativa de terceirização por empreiteira apresentou o melhor custo total de propriedade, disponibilidade imediata do mercado e um enfoque sustentável mais coerente, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'.

É recomendado adotar a terceirização por empreiteira para a realização da pavimentação. Esta abordagem, fundamentada no levantamento realizado, assegura

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 129-965-5655 - Pág. 3/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1299655655/auth/

competitividade e transparência, de acordo com os arts. 5º e 11, sem determinar prematuramente a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de pavimentação do sistema viário com revestimento primário (piçarra) na estrada vicinal que liga a sede à localidade de Catuana, no município de Catunda-CE, consiste em uma intervenção completa e integrada projetada para garantir melhores condições de trafegabilidade e segurança. A obra inclui o fornecimento e espalhamento de piçarra, nivelamento e compactação da via, além do ajuste de drenagem onde necessário, para minimizar problemas de erosão e atoleiro, sobretudo durante o período chuvoso.

Essa solução técnica é fundamentada nos dados do levantamento de mercado, que identificaram as melhores práticas para pavimentação viária com revestimento primário, utilizando materiais locais para reduzir custos e impactos logísticos. A escolha da piçarra como material atende aos requisitos técnicos de durabilidade e manutenção econômica, além de ser amplamente disponível na região. A execução inclui etapas planejadas de preparação do substrato, aplicação e compactação do revestimento, garantindo a coesão do piso e a sua eficiência no suporte de cargas.

A realização dessa obra possibilitará a melhoria significativa da mobilidade local, beneficiando o transporte escolar, o acesso a serviços públicos e o escoamento da produção agrícola. Alinhada aos princípios de eficiência e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021, a solução proposta reflete a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, representando a melhor escolha para o desenvolvimento socioeconômico da região.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (PIÇARRA) NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A SEDE A LOCALIDADE DE CATUANA, NO MUNICIPIO DE CATUNDA-CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (PIÇARRA) NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A SEDE A LOCALIDADE DE CATUANA, NO MUNICIPIO DE CATUNDA-CE.	1,000	Serviço	2.403.051,03	2.403.051,03

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 129-965-5655 - Pág. 4/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1299655655/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0084
ASSINADO ELETRONICAMENTE

que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 2.403.051,03 (dois milhões, quatrocentos e três mil e cinquenta e um reais e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é essencial para avaliar a ampliação da competitividade, de acordo com o art. 11. O parcelamento deve ser promovido quando for tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, conforme estabelecido no art. 18, §2º. Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível. Esta decisão deve considerar a eficiência e economicidade descritas no art. 5º, além de observar a descrição da solução como um todo para garantir a melhor estratégia de contratação.

Na análise da possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação se mostra passível de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado evidencia que há fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que pode aumentar a competitividade, conforme o art. 11. Essa fragmentação também possibilita o melhor aproveitamento do mercado local e oferece potenciais ganhos logísticos. As demandas específicas dos setores e revisões técnicas corroboram a viabilidade desse parcelamento, tornando-o uma opção a ser seriamente considerada.

Contudo, ao comparar com a execução integral do projeto, ter um único contrato pode ser vantajoso conforme o art. 40, §3º. A execução integral permite economias de escala, gestão contratual mais eficiente, preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado, e, potencialmente, atende à necessidade de padronização. Além disso, minimiza os riscos à integridade técnica e responsabilidade, aspectos críticos em obras e serviços, conforme observado com base nos princípios do art. 5º.

Refletindo nos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a sequência de gerenciamento e mantém a técnica e a autoridade sob controle, porém, o parcelamento poderia permitir um acompanhamento refinado de entregas descentralizadas. No entanto, isso aumentaria a complexidade administrativa, considerando as limitações institucionais em função dos princípios de eficiência preconizados no art. 5º. Assim, a centralização da execução se destaca pela simplicidade na administração e controle contratual.

Com base nessas análises, a recomendação técnica final privilegia a execução integral da contratação. Esta abordagem é considerada a mais vantajosa para a Administração, focando-se nos objetivos pretendidos, à luz dos resultados esperados, economicidade e competitividade delineados nos arts. 5º e 11, e em respeito aos critérios do art. 40. Desta forma, a execução integral é a opção mais alinhada aos interesses estratégicos e operacionais da Administração Municipal de Catunda/CE para a pavimentação viária em questão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 129-965-5655 - Pág. 5/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1299655655/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0085 ASSINADO ELETRONICAMENTE

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No caso em questão, a contratação para a pavimentação do sistema viário com revestimento primário (piçarra) na estrada vicinal que liga a sede à localidade de Catuana, no município de Catunda, não foi previamente identificada no PCA, o que pode ser justificado por demandas imprevistas. Portanto, para mitigar essa lacuna, recomenda-se a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de ações corretivas associadas à gestão de riscos. Dessa forma, mesmo com a ausência inicial no PCA, busca-se garantir um alinhamento pleno no futuro, destacando a contribuição da contratação para resultados vantajosos e competitividade, de acordo com o artigo 11 da referida Lei, além de assegurar transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a pavimentação do sistema viário com revestimento primário (piçarra) na estrada vicinal que liga a sede à localidade de Catuana, no município de Catunda-CE, mostram um claro alinhamento com os princípios de economicidade e eficiência, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de garantir melhores condições de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, está fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que expõe a solução escolhida como a mais adequada para mitigar pontos críticos de atoleiro, erosão e dificuldades de acesso.

Com a execução prevista, espera-se uma significativa redução nos custos operacionais associados a manutenções emergenciais e uma consequente melhoria nas condições de segurança viária. Tal intervenção não somente otimiza o uso dos recursos financeiros por meio da diminuição de custos unitários, mas também promove ganhos de escala, conforme identificado na pesquisa de mercado. Em termos de recursos humanos, a contratação proporcionará uma racionalização de tarefas, uma vez que o acesso facilitado permitirá um deslocamento mais eficiente da força de trabalho, seja no transporte escolar, no setor agrícola ou na saúde.

O uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial para o acompanhamento contínuo dos resultados, viabilizando a avaliação dos ganhos em termos de percentual de economia e a redução de horas de trabalho imputadas por condições adversas. Com base no art. 11, todos os resultados pretendidos justificam o dispêndio público, ao passo que promovem o desenvolvimento econômico e social da região. Mesmo que a ausência de um Plano de Contratação Anual tenha sido identificada, a contratação está em perfeita consonância com os objetivos institucionais e os princípios da eficiência e competitividade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 129-965-5655 - Pág. 6/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1299655655/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0086 ASSINADO ELETRONICAMENTE

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado - como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico - serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento - por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas - assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto - por exemplo, quando o objeto é simples, dispensando ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação do Sistema de Registro de Preços (SRP) como modalidade contratual para a pavimentação do sistema viário com revestimento primário (piçarra) na estrada vicinal que liga a sede à localidade de Catuana, no município de Catunda-CE, considera fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A necessidade da contratação é clara, visando à melhoria das condições de trafegabilidade, especialmente no período chuvoso, bem como ao suporte do transporte escolar e do escoamento agrícola, conforme descrito em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste contexto, a contratação tradicional se apresenta como mais **adequada** devido à especificidade e caráter pontual da demanda. Quando analisamos o SRP, que é mais indicado para aquisições padronizadas, repetitivas e com incerteza de quantitativos, notamos que este pode não ser ideal, considerando que a obra tem

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 129-965-5655 - Pág. 7/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1299655655/auth/

um escopo definido e não deve apresentar flutuações de demanda.

Sob o ponto de vista econômico, enquanto o SRP proporciona potencial de economia de escala e redução de esforços administrativos, a contratação tradicional oferece vantagens em contextos de demandas pontuais e bem definidas, conforme evidenciado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A pavimentação em questão representa uma única intervenção com execução específica e clara, características que não aproveitam ao máximo os benefícios do SRP, que é mais vantajoso em contratos contínuos ou periódicos.

Operacionalmente, a implementação de uma contratação tradicional permite um planejamento e execução mais seguros dentro da capacidade administrativa atual, garantindo também maior segurança jurídica para demandas fixas e claramente definidas, conforme os objetivos expressos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, não há um Plano de Contratação Anual identificado, o que reforça a adequação da contratação direta, sem necessidade de registros prévios ou adesão a outros sistemas como o SRP.

Considerando a falta de padronização e de necessidades fracionadas nas entregas, além da ausência de um Plano de Contratação Anual, a opção pela contratação tradicional se revela **adequada**. Ela otimiza os recursos disponíveis à administração municipal, garantindo eficiência, segurança jurídica, agilidade e competitividade, alinhadas aos interesses públicos pretendidos e aos 'Resultados Pretendidos' desta intervenção específica. A escolha pela contratação tradicional também atende de forma precisa aos princípios da economicidade e eficácia, conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a pavimentação do sistema viário com revestimento primário (piçarra), na estrada vicinal que liga a sede à localidade de Catuana, no município de Catunda-CE, deve ser analisada à luz de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a participação de consórcios, salvo vedação específica fundamentada. Neste contexto, é imperativo avaliar o objeto da contratação, a saber, obras de pavimentação, que possuem uma complexidade técnica que poderia, teoricamente, beneficiar-se da formação de consórcios pela somatória das capacidades técnicas e financeiras de diferentes empresas, o que, por vezes, traz a vantajosidade de unir especialidades múltiplas. Entretanto, considerando a natureza específica da obra e o contexto operacional da demanda, que requer uma solução eficiente e econômica sem fragmentação ou divisão de responsabilidades, a participação de um consórcio pode aumentar desnecessariamente a complexidade da gestão e fiscalização contratual. Sob a ótica do art. 5º da mesma lei, que prioriza a eficiência e a economicidade, a simplicidade de um único fornecedor pode apresentar vantagens significativas em termos de execução. Além disso, a administração deve ponderar que o aumento da capacidade financeira, proporcionado por consórcios, frequentemente requer acréscimos de até 30% na habilitação econômico-financeira, o que pode não ser justificado na presente contratação, considerando o volume estimado e o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 129-965-5655 - Pág. 8/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1299655655/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0088 ASSINADO ELETRONICAMENTE

levantamento de mercado que corroboram uma atuação eficiente de um único fornecedor qualificado. Complementarmente, a obrigatoriedade de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, juntamente com as vedações de múltipla participação conforme o art. 15, podem, em certas circunstâncias, comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, essenciais ao interesse público e à execução eficiente. Assim, conclui-se que, para o atendimento pleno dos resultados pretendidos e alinhamento com os princípios da lei, a vedação à participação de consórcios nesta contratação é mais **adequada**, garantindo a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica necessárias.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na Administração Pública, a análise de contratações correlatas e interdependentes desempenha papel essencial no planejamento eficiente e econômico das aquisições. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ocorrer anteriormente ou dependem da presente contratação para serem efetivas. Este estudo é crucial para garantir que não haja sobreposições de esforços e que os recursos sejam utilizados da melhor forma possível, sem redundâncias, assegurando que os princípios de economicidade e planejamento, conforme exposto no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, sejam observados. A análise adequada proporciona um alinhamento com outras ações administrativas, visando à melhor integração e ao aproveitamento das economias de escala, além de evitar desperdícios e problemas na execução das atividades planejadas.

No desenvolvimento desta análise, foram verificados possíveis contratos relacionados à pavimentação do sistema viário com revestimento primário na estrada vicinal que liga a sede à localidade de Catuana, no município de Catunda-CE. Não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que tenham objeto semelhante diretamente vinculado a essa obra específica. Contudo, é prudente considerar contratações de infraestrutura, como serviços de manutenção e melhorias em sistemas viários no município ou regiões adjacentes, que poderiam, eventualmente, ser conjugadas com a presente demanda para promover economia e padronização. Ainda assim, a solução apresentada neste ETP, conforme as seções de 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo', não depende de pré-requisitos adicionais como infraestrutura ou serviços outros que não estejam já contemplados na especificação do projeto.

Conclui-se que, para a pavimentação proposta, não foram encontrados contratos correlatos ou interdependentes que exijam alterações ou adaptações nos requisitos técnicos ou nos quantitativos ora estabelecidos. Sendo assim, a execução da presente contratação pode prosseguir conforme planejado, sem a necessidade de ajustes em relação a outras ações planejadas, em andamento ou já concluídas. Em caso de evolução de novos dados ou planejamentos futuros que venham a influenciar esta contratação, recomenda-se revisitar esta análise oportunamente, para que a seção 'Providências a Serem Adotadas' possa ser adequadamente atualizada, sempre de acordo com o §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 129-965-5655 - Pág. 9/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1299655655/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0089
ASSINADO ELETRONICAMENTE

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na pavimentação do sistema viário com revestimento primário (piçarra) na estrada vicinal que liga a sede à localidade de Catuana, no município de Catunda-CE, potenciais impactos ambientais devem ser cuidadosamente avaliados para garantir a sustentabilidade do projeto. O uso de piçarra, se não controlado, pode resultar em geração significativa de poeira, afetando a qualidade do ar e a saúde das comunidades locais. Uma gestão eficaz dos recursos hídricos é essencial para minimizar a erosão e o assoreamento dos cursos d'água, especialmente durante o período chuvoso. Considerando o levantamento de mercado, recomenda-se a utilização de práticas de manejo de solos que mantenham a estrutura superficial, reduzindo escavações intensivas e promovendo a compactação ideal para diminuir processos erosivos.

Em termos de medidas mitigadoras, a implementação de barreiras vegetativas ao longo das margens da estrada pode atuar como filtro natural, minimizando a intervenção do solo no ambiente natural adjacente. Além disso, a incorporação de resíduos de construção reciclados como agregados na pavimentação pode reduzir a dependência de novas matérias-primas, promovendo a economia circular e alinhando-se aos princípios de logística reversa. Incentivar fornecedores a aderirem às práticas de baixo consumo energético em maquinaria usada nas operações de pavimentação é outra medida para otimizar o uso de energia.

Estas medidas foram consideradas prioritárias para garantir a competitividade e propor uma alternativa vantajosa para a Administração Pública, resguardando a eficiência e o interesse público sem comprometer a qualidade e a segurança. A execução de tais práticas sustentáveis, atrelada ao cumprimento rigoroso das regulamentações ambientais e ao possível licenciamento, são fundamentos sólidos para assegurar que o impacto ambiental seja efetivamente mitigado, promovendo a melhoria contínua nas condições socioambientais da região de Catunda-CE.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a pavimentação do sistema viário com revestimento primário (piçarra) na estrada vicinal que liga a sede à localidade de Catuana, no município de Catunda-CE, é declarada viável e vantajosa, consolidando os elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, de sustentabilidade e de mitigação de riscos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta análise final é parte essencial do planejamento, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e orienta o Termo de Referência, garantindo que a solução proposta atenda aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da mesma Lei.

A pesquisa de mercado e as informações coletadas indicam que a utilização de revestimento primário na estrada vicinal é a solução mais apropriada para melhorar as condições de trafegabilidade, especialmente durante o período chuvoso, reduzindo pontos críticos de atoleiro e erosão. O levantamento identificou fornecedores capazes

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 129-965-5655 - Pág. 10/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1299655655/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0090
ASSINADO ELETRONICAMENTE

de atender à demanda, com custos compatíveis com a estimativa inicial, reforçando a economicidade e a legalidade da proposta. As estimativas de quantidades e valor foram fundamentadas em dados objetivos e atualizados, garantindo que os compromissos orçamentários sejam realistas e aderentes ao contexto.

Os resultados pretendidos incluem a melhoria da segurança viária, a facilitação do transporte escolar e o acesso aos serviços públicos de saúde, além de promover o desenvolvimento econômico e social da região através do escoamento seguro da produção agrícola. Estas metas estão alinhadas com o planejamento estratégico de desenvolvimento local e com os objetivos do processo licitatório, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Diante das análises realizadas, recomendamos a execução da contratação como solução mais vantajosa e advocamos por uma implementação que priorize o cumprimento dos requisitos legais e a busca contínua por melhorias, destacando que a decisão apresentada deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente. Este posicionamento fortalece nossa confiança na viabilidade da contratação, fundamentada na lógica da economicidade, legalidade e eficiência, e orienta o planejamento das contratações futuras conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Catunda / CE, 20 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 129-965-5655 - Pág. 11/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1299655655/auth/